



Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

**Fwd: CONTRATO ESCRITÓRIO SP - PROCESSO RUBEM CESAR**

3 mensagens

MARIANGELA FREITAS DA SILVA LAVOR <mariangelalavor@vivario.org.br>
Para: Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>

9 de janeiro de 2018 11:42

----- Mensagem encaminhada -----

De: **ccarvalho** . <ccarvalho@vivario.org.br>

Data: 9 de janeiro de 2018 12:13

Assunto: Fwd: CONTRATO ESCRITÓRIO SP - PROCESSO RUBEM CESAR

Para: Mariangela Lavor <mariangelalavor@vivario.org.br>, Carla Lima <karlallima.advogada@gmail.com>, "Jaqueline C. Alvarez de O. Fernandes" <jaquelinefernandes@vivario.org.br>

A proposta deve seguir para a área de contratos para abrir processo e seguir os tramites internos de contratação. Contrato do Viva Rio e a empresa de advocacia Luis Ribeiro.
Carol

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Jaqueline C. Alvarez de O. Fernandes** <jaquelinefernandes@vivario.org.br>

Data: 9 de janeiro de 2018 12:00

Assunto: Fwd: CONTRATO ESCRITÓRIO SP - PROCESSO RUBEM CESAR

Para: Caroline <ccarvalho@vivario.org.br>

Cc: carla luiza lima <karlallima.adv@hotmail.com>, Karla Gmail <karlallima.advogada@gmail.com>

Bom dia.

Conforme falado ao telefone, encaminhamento documentação para andamento.

Att,

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Carla Lima** <karlallima.advogada@gmail.com>

Data: 9 de janeiro de 2018 11:44

Assunto: CONTRATO ESCRITÓRIO SP - PROCESSO RUBEM CESAR

Para: "Jaqueline C. Alvarez de O. Fernandes" <jaquelinefernandes@vivario.org.br>

Jaqueline,

Favor, recolher assinatura do Rubem Cesar no contrato em duas vias para enviar para o advogado e assim, iniciar os serviços.

Não precisa formatar logo do Viva. ISTO É URGENTE.

Att.

Livre de vírus. www.avast.com.




| **Jaqueline Alvarez**

| ☎: +55 (21) 2555-3750 - Ramal: 3264

| ✉: www.vivario.org.br

| Endereço: Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro/RJ, Brasil

 **Proposta de Honorários - operação em são paulo.doc**
1339K

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>
Para: MARIANGELA FREITAS DA SILVA LAVOR <mariangelalavor@vivario.org.br>

9 de janeiro de 2018 12:30

Mari,

Segue o contrato, peço que dê uma pré analisada, preciso de algumas informações do representante legal da empresa.

Att,
Pamella Vieira
Auxiliar Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato n.º SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.docx**
60K

Pamela Vieira <pamelavieira@vivario.org.br>
Para: Leandro Claudino Mendes <leandromendes@vivario.org.br>

23 de janeiro de 2018 09:49

Att,
Pamella Vieira
Auxiliar Administrativo - Setor de Contratos
(21) 2555 - 3750
Ramal 3823
Email: pamelavieira@vivario.org.br



23/05/2018

E-mail de WebMail do Viva Rio - Fwd: CONTRATO ESCRITÓRIO SP - PROCESSO RUBEM CESAR



----- Mensagem encaminhada -----

De: **Pamela Vieira** <pamelavieira@vivario.org.br>

Data: 9 de janeiro de 2018 13:30

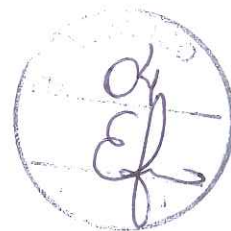
Assunto: Re: CONTRATO ESCRITÓRIO SP - PROCESSO RUBEM CESAR

Para: MARIANGELA FREITAS DA SILVA LAVOR <mariangelalavor@vivario.org.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Contrato n.º SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.docx
60K



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TRABALHISTA

Pelo presente, vem o escritório **LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentar proposta de honorários para o acompanhamento dos processos em fase de execução em face do sócio retirante o Sr. Rubem Cesar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a assistência jurídico-processual, em especial nas ações trabalhistas em trâmite em todo o Município de São Paulo, até o limite de 8 (oito) ações trabalhistas, incluída a realização de eventuais audiências e, todos os demais atos que se fizerem necessários até o trânsito em julgado das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA - HONORÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O valor da contraprestação dos serviços descritos na cláusula acima será de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) líquidos mensais**, a serem pagos até o dia 05 do mês subsequente, sob pena de acréscimos de multa de juros.

Parágrafo Segundo: O valor acima corresponde ao acompanhamento dos processos distribuídos em face do Sr. Rubem Cesar, até o limite de 8 (oito) ações;

Parágrafo Terceiro: No caso de ultrapassar o número de 08 ações, será cobrado a mais, o valor de **R\$ 150,00 (centos e cinquenta) reais mensais líquidos por cada pasta individualizada** até o trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

O valor do preço dos serviços prestados será corrigido monetariamente após o decurso de 12 meses a contar da assinatura do presente contrato pelo índice da inflação do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS.

As despesas que se fizerem necessárias à defesa no curso do processo, tais como: custas, depósito recursal, remessa dos autos ao contador para conferência e liquidação dos cálculos, fotocópias, deslocamentos, serão suportadas pela Contratante mediante previa autorização dos gastos e

reembolso das notas e despesas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais ora pactuados, dispensando todo o zelo e toda a diligência na defesa dos direitos e interesses das CONTRATANTES relativamente ao objeto contratado, elaborando relatórios mensais sobre a situação processual da ação e toda vez que solicitada, a fim de municiar as contratantes sobre a fase processual de cada ação em curso, bem como o passivo nela envolvido.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, em caráter exclusivo, mantendo-se vigente enquanto houver e perdurar a confiança recíproca entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO.

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, como exclusivamente competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença da testemunha abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha:

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26721752/0001-35
Razão Social: LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: RUA FABIO LUZ 424 BLOCO 01 APT 604 / MEIER / RIO DE JANEIRO / RJ / 20720-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051122151320668207

Informação obtida em 23/05/2018, às 12:18:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.721.752/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/2016
NOME EMPRESARIAL LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FABIO LUZ	NÚMERO 424	COMPLEMENTO BLOCO 01 APT 604	
CEP 20.720-350	BAIRRO/DISTRITO MEIER	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOLRIBEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 3619-3120	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/05/2018** às **12:47:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CONTRATO Nº 01412018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E
SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA
ABAIXO:**

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, nº 99, parte, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ-MF nº 26.721.752/0001-35, com sede na Rua São José nº 20 – 3º andar – Centro - Rio de Janeiro - RJ, pessoa de seu representante legal **LUIS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade n.º 118.615 expedida pela OAB/RJ e do CPF/MF sob o n.º 078.064.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para a assistência jurídico – processual, em especial nas ações trabalhistas em trâmite em todo o Município de São Paulo, até o limite de 8 (oito) ações trabalhistas, incluída a realização de eventuais audiências e, todos os demais atos que se fizerem necessários até o trânsito em julgado das ações.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pela Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência - Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

Handwritten signature: R. Alves



VIVARIO



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

Assinatura

2



VIVARIO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com data de início em **09/01/2018** e término em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATANTE** constam no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, no caso de ultrapassar o número de 08 ações, será cobrado a mais o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para cada pasta individualizada até o trânsito em julgado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Único - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato estão previstos nos Contratos de Gestão e Convênios celebrados entre os Entes Públicos, pactuados com o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:



VIVARIO



A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

R. Alves



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da contratada, a Contratante poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela Contratante, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

Handwritten signature in blue ink.



VIVARIO

Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - Ramal 3823

Atenção: Supervisor de Contratos

E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br



II. A CONTRATADA nomeia o Sr Luis Fernando Golfetto Ribeiro, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Endereço: Rua São José nº 20 – 3º andar

Telefone: 3844-0082

Atenção: Luis Fernando Golfetto Ribeiro

E-mail: luis.ribeiro@luisribeiroadvocacia.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 09 de Janeiro de 2018.

VIVA RIO

LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1ª) 2ª)
Nome:
CPF/MF n.º 0562187208-111

Pamella Vieira
Matrícula: 18831
Contratos
Viva Rio

Nome:
CPF/MF n. 134.895.06410.



À
SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Rua Graça Melo, n.º 640 / Casa D31 APT 201 - Cavalcanti - Rio de Janeiro - RJ,

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Pela presente informamos que a prestação dos serviços de assistência jurídico – processual, para atender a **Sede**, localizada no Estado do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do **CONTRATO N.º 014/2018**, entre a **Viva Rio**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0029-29, com sede na Ladeira da Glória, n.º 99, parte, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ-MF n.º 27.664.602/0001-08, com sede na Rua Graça Melo, n.º 640 / Casa D31 APT 201 - Cavalcanti - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.381-300, denominada **CONTRATADA**, terá **início em 09/01/2018**, com previsão para **término em 31/12/2018** nas condições da Cláusula Quinta do referido contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será de responsabilidade da Viva Rio, sob Gestão da Sra. Mariangela Lavor e Supervisor de Contratos Sr. Leandro Mendes – Telefones: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 – Ramal 3209 – e-mail: mariangelalavor@vivario.org.br

O não cumprimento de presente Ordem de Execução poderá resultar na rescisão contratual, além das sanções previstas no respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 09 de Janeiro de 2018.

Leandro Mendes
Supervisor de Contratos


Gerência de Aquisição
Viva Rio



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2018 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E SERGIO LUIZ RIBEIRO ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada à Ladeira da Glória, nº 99, parte – Glória - nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LUIZ RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.721.752/0001-35, sediada à Rua São José, nº 20 – 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **LUIZ FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 118.615, expedida pela OAB/RJ e do CPF/MF sob o nº 078.064.197-30, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência**, do serviço de assistência jurídico – processual, em especial nas ações trabalhistas em trâmite em todo o Município de São Paulo, até o limite de 8 (oito) ações trabalhistas, incluída a realização de eventuais audiências e todos os demais atos que se fizerem necessários até o trânsito em julgado das ações.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência – Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 014/2018, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **10 (dez) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Outubro de 2019**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com os entes contratantes, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**.

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 014/2018 passará a ser de **R\$ 48.400,00 (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.



VIVARIO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

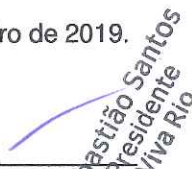
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Janeiro de 2019.



VIVA RIO

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

LUIS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

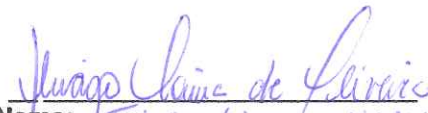
1ª)



Nome: Denis Castro
CPF/MF n.º 0502874641

Matrícula: 12022
Gerência de Contratos
Viva Rio

2ª)



Nome: THIAGO LIMA DE OLIVEIRA
CPF/MF n.º 103.954.187.74

Thiago Lima
Matrícula: 19447
Contratos
Viva Rio